

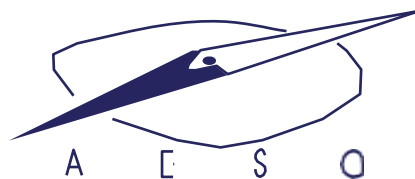
REGULAMENTO INTERNO



CENTRO
COMUNITÁRIO
PAROQUIAL
DE FAMÕES

"FAZEI TUDO O QUE ELE VOS DISSER (JO 2,5)"

Componente de Apoio à Família (CAF)



Escola Básica Quinta das Dálias

Revisão: julho 2020

1. Direção Técnica:

Presidente: Diac. Alcino Coelho – 219 333 330

Diretor Executivo: Paulo Pinheiro – 219 333 330

Coordenadora Geral das AAAF, CAF e CATL: Teresa Luís – 219 333 330

Coordenadora EB/JI Quinta das Dálias – 935 584 561

2. Contactos e Moradas:

Secretaria

Horário - dias úteis - 8:30 às 12:30 e das 16:30 às 18:30

Rua do Centro Comunitário Paroquial, n.º 1, Quinta das Comendadeiras

1685-244 Famões

Telefone: 219 333 330

Email: utentes@ccparoquial-famoes.org

Site: www.ccparoquial-famoes.org

3. Formas de Pagamento:

- Multibanco

- Transferência bancária ou depósito para a conta: **PT50 0007 0000 0042 4173 6292 3**

O pagamento deverá ser realizado até ao dia **8 de cada mês** - comprovativo entregue na Secretaria, identificado com o **nome/n.º de utente da instituição e a valência que frequenta**.

Tabelas de comparticipação
Unidade de Apoio à Infância e Família

Ano letivo 2020/2021

Escalão de rendimentos (% sobre RMMG - 600€)	Rendimento <i>per capita</i> (€) (R) ¹		Taxa de imputação sobre R (%)	Comparticipação familiar (12 meses)		Comparticipação familiar (julho incluído) ²	
	Desde	Até		Desde	Até	Desde	Até
I	<=30%		€ 174,00	10,44%	€ 18,17		€ 19,99
II	>30% <=50%	€ 174,01	€ 290,00	10,94%	€ 19,04	€ 31,74	€ 20,94 € 34,91
III	>50% <=70%	€ 290,01	€ 406,00	11,34%	€ 32,90	€ 46,06	€ 36,19 € 50,67
IV	>70% <=100%	€ 406,01	€ 580,00	11,39%	€ 46,26	€ 66,09	€ 50,89 € 72,70
V	>100% <=150%	€ 580,01	€ 870,00	11,44%	€ 66,38	€ 99,56	€ 73,02 € 109,52
VI	>150%	€ 870,01		11,49%	€ 100,00		€ 110,00

VALORES A PAGAR ANUALMENTE	
Admissão (novo utente)	€ 75
Renovação da frequência das restantes salas	€ 55

Multa (n.º 3 do Art. 11.º) por recolha tardia da criança	Nos primeiros 30 minutos – € 5,00; Por cada fração seguinte de 15 minutos – € 5,00
Multa (n.º 8 do Art. 16.º)	4% sobre a comparticipação familiar após o dia 8 de cada mês

Nota: A Direção reserva o direito de alterar o preçário ao longo do ano

Aprovado por deliberação da Direção, tomada em 24 de julho de 2020, entra em vigor em 1 de setembro de 2020.

¹ O rendimento mensal “per capita” (R) é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $R = (RF - D)/N$ onde:

RF = rendimentos mensais ilíquidos do agregado familiar (Art. 33.º);

D = as despesas fixas mensais (Art. 34.º);

N = n.º. de elementos do agregado familiar

² A comparticipação familiar é paga de acordo com o Art. 15.º.